



LEI Nº. 5.375 DE 26 DE MAIO DE 2020 DO LEGISLATIVO

De autoria da Mesa Diretora

**“REGULAMENTA AS LEIS Nº 4.768/2015 E
5121/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AGUDOS”.**

AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos- Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 27, V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituída a alteração do valor da gratificação por função (adicionais mensais) de que trata o artigo 1º da Lei nº 4.768/2015, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 5121/2017.

Parágrafo Único. O valor atual considerando o reajuste anual de 2020 que é de R\$ 614,79 (seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 922,19 (novecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) a ser atribuído ao servidor efetivo da Câmara Municipal que for designado para atuar diretamente na função de Chefe de Contabilidade.

Artigo 3º. Os valores fixados pelo artigo anterior continuarão a ser reajustados em conformidade com os reajustes salariais concedidos aos Servidores Públicos do Município de Agudos e serão fixados através de regulamento, conforme disposto na Lei nº. 5.121/2017.

Artigo 4º. O artigo 3º da Lei nº. 4.768/2015 passa a ter a seguinte redação:

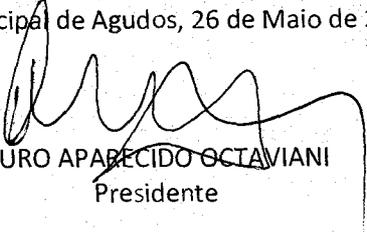
Parágrafo Único. A designação do servidor é de livre nomeação do presidente da Câmara Municipal, sendo exigida formação superior em ciências contábeis com registro no Conselho Regional/Federal de Contabilidade.



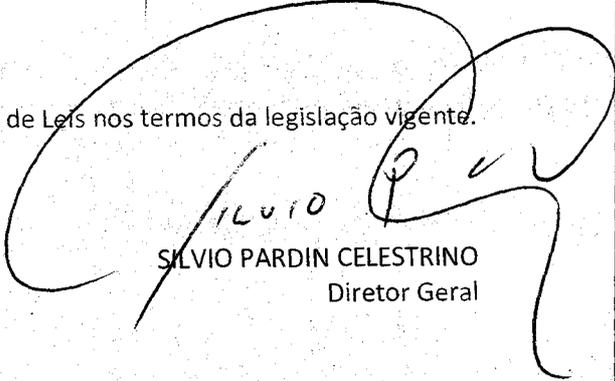
Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor com seus efeitos retroagidos à de 01 de maio de 2020.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 26 de Maio de 2.020.


AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Publicada e registrada nesta Casa de Leis nos termos da legislação vigente.


SILVIO PARDIN CELESTRINO
Diretor Geral

Publicado: CORREIO REGIONAL

SÁBADO 30 DE Maio de 2020

Edição 693 Ano XV Pág 04



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei, em seu artigo 1º o alto grau de responsabilidade, complexibilidade e dedicação da função citada no parágrafo único do artigo 1º como também a diferenciação de ser função de um grau de exigência educacional e profissional maior, onde é necessário nível superior e registro no conselho de classe profissional. Tendo em vista ainda o respaldo do próprio Tribunal de Contas quanto aos valores pagos para atividades mais complexas.

Justifica-se ainda, o artigo 4º desse Projeto de Lei, devido às disposições contidas no Decreto-Lei nº 9295/1946, que "Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências"; e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560/1983, "Regulamentação da profissão de Contador", que define os cargos e atribuições dos contadores e técnicos em contabilidade.

Por essas razões torna-se necessário a regulamentação desse Projeto de Lei, a fim de valorizar e diferenciar as funções mais complexas e que exigem um maior grau de responsabilidade, bem como nível superior, diferentemente das outras funções nas quais elas estavam com valores equiparados e que possuíam exigências de menor grau de responsabilidade e nível educacional.

Agudos, 26 de Maio de 2020.

Auro Aparecido Octaviani
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS